



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
SOCIOLOGIA, NA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM NÍVEL DE MESTRADO
(PROFSOCIO)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia - PPGS, na Categoria Profissional, em nível de mestrado, doravante denominado apenas de PROFSOCIO, em adesão ao Programa de Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO) e coordenado pela Universidade Federal do Ceará - UFC, para oferta no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e sob a responsabilidade do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, sediado em Sumé-PB, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais (UACIS) do referido Centro.

Art. 2 O PROFSOCIO tem como objetivo:

I – Proporcionar formação para o ensino de Sociologia, com foco no exercício da docência na Educação Básica, visando dar qualificação certificada ao aluno que tenha concluído todas as exigências mínimas contidas neste documento para o exercício da profissão de professor de Sociologia.

II – Produzir conhecimento sistematizado sobre questões peculiares à relação entre ensino de sociologia e as ciências sociais.

III – Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa nas áreas de conhecimento das Ciências Sociais voltado para o ensino básico.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem:

- a) a Legislação Federal do Ensino Superior.
- b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

- c) o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.
- d) o Regimento e as Normas Acadêmicas do PROFSOCIO/Rede Nacional.
- e) o documento da Área de Sociologia da CAPES.
- f) o presente Regulamento.

Art. 3 O PROFSOCIO tem como área de concentração: Ensino de Sociologia.

I – A área de concentração visa propiciar a articulação entre os fundamentos teórico-metodológicos do conhecimento na área de Sociologia e os processos de socialização destes saberes.

II – O PROFSOCIO está estruturado em 03 (três) Linhas de Pesquisa: 1) Educação, Escola e Sociedade; 2) Juventude e Questões Contemporâneas; 3) Práticas de Ensino e Conteúdos Curriculares.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Da Estrutura Organizacional

Art. 4 Integram a organização didático-administrativa do PROFSOCIO:

- I – O Colegiado Local, como órgão deliberativo.
- II – A Coordenação Local do Programa, como órgão executivo.
- III – A Secretaria Local do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Art. 5 A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa relacionadas nos incisos I, II e III do Art. 4 são as definidas pelo Regimento Geral da UFCG e pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, enquanto as do item IV do mesmo artigo são definidas pelo Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional. Noutros termos, o tempo de gestão e período de eleição destes cargos seguirão as eleições da Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais (UACIS).

Seção I Do Colegiado

Art. 6 O Colegiado do Programa é o órgão de competências normativa, consultiva e deliberativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 7 Compõem o Colegiado do PROFSOCIO:

I – Coordenador, como presidente.

II – 06 (seis) representantes do corpo docente, na proporção de 02 (dois) representantes por Linha de Pesquisa.

III – 01 (um) representante discente.

IV – 01 (um) representante técnico-administrativo.

§ 1º A representação discente, titular e suplente, será escolhido pelos discentes do Programa, em votação secreta.

§ 2º O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 3º O representante técnico-administrativo será escolhido dentre os servidores efetivos que estejam lotados no Programa.

Art. 8. Cada linha de pesquisa terá dois Representantes no Colegiado do Programa, escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1o O Representante, necessariamente, deverá ser professor permanente do Programa;

§ 2o São atribuições do Representante:

I - Encaminhar ao Coordenador do Programa o planejamento de seminários, encontros e outras atividades.

II - Assessorar o Coordenador do Programa no que se refere ao desligamento de estudantes, nos casos previstos nas normas em vigor.

III - indicar relatores para os processos recebidos da Coordenação do Programa e atinentes à respectiva área.

IV – Assessorar o Coordenador do Programa na preparação dos relatórios das atividades de cada período letivo.

V – Compor a Comissão Geral de Seleção ao Programa como Representante de sua linha.

Art. 9 O Colegiado do Programa se reunirá de forma presencial e/ou por meio de videoconferência, com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10 São atribuições do Colegiado deste Programa de Pós-Graduação, além das constantes do Regimento Geral da UFCG:

I – Propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Curricular do Programa, inclusive na(s) área(s) de concentração.

II – Propor, elaborar e alterar normas previstas no Regulamento do Programa, bem como a cada período, propor a programação acadêmica do PROFSOCIO e a distribuição de carga didática entre os membros do seu corpo docente.

III – Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos.
- b) Orientação de trabalhos finais.
- c) Exames exigidos de acordo com a Subseção II da Resolução 03/2016 da CSPG-UFCG, que trata da Verificação do Rendimento Acadêmico.
- d) Exame de suficiência.
- e) Exame de adaptação curricular.
- f) Avaliação de projetos de trabalhos finais.
- g) Exame de qualificação de mestrado.
- h) Avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final.
- i) Exame de trabalhos finais.
- j) Comissão de bolsa.
- k) Comissões de quaisquer programas regulamentados por agências de fomento, nos quais o programa de pós-graduação esteja participando ou habilitado a participar.

IV – Conforme informações fornecidas pela Comissão de Acompanhamento e avaliação do Programa, proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa.

V – Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa.

VI – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra IES.

VII – Fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do Trabalho Final.

VIII – Decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor (do Regulamento da Pós-graduação da UFCG e do Regimento do PROFSOCIO nacional).

IX – Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor.

X – Decidir sobre a aceitação de aluno especial.

XI – Decidir sobre a aceitação de aluno convênio, conforme as normas estabelecidas nos convênios institucionais.

XII – Decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor.

XIII – Homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo, exceto a alínea b.

XIV – Apreciar o relatório anual das atividades do Programa.

XV – Apreciar e acompanhar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação.

XVI – Propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo.

XVII – Aprovar comitê(s) editorial(is) para periódico(s) científico(s) vinculado(s) ao Programa.

XVIII - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFSOCIO, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFCG.

XIX - De posse do relatório semestral o Colegiado do Programa poderá recomendar mudança de vínculo de um docente do Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

Seção II Da Coordenação

Art. 11 Além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG, compete ao Coordenador:

I – Compor uma Comissão Acadêmica do Programa cuja formação e competência é definida no Artigo 15.

II – Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas.

III – Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos.

IV – Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos.

V – Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio.

VI – Indicar professores ao Colegiado do Programa, para o cumprimento das atividades referidas no inciso II, do Artigo 15, da Resolução 03/2016 da CSPG da UFCG.

VII – Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar ao aluno, garantindo a este último o direito de ampla defesa.

VIII – Supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente – CPGCD da PRPG.

IX – Remeter à CPGCD a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma.

X – Comunicar à CPGCD os desligamentos de alunos.

XI – Preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

XII – Preparar documentação necessária para credenciamento e credenciamento do Programa pela CAPES.

XIII – Preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

XIV – Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CPGCD.

XV – Elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa, e submetê-los à apreciação do Colegiado.

XVI – Organizar, em integração com as Unidades Acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.

XVII – Promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos, visando à dinamização das atividades do Programa.

XVIII – Promover, a cada ano, à auto avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

XIX - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFSOCIO junto aos órgãos da UFCG.

XX - Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do PROFSOCIO, definido no Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.

Seção III Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e do Regulamento deste Programa.

Art. 13 Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula.

II – Arquivar os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes.

III – Arquivar os trabalhos finais, bem como os respectivos projetos e toda a documentação de interesse do Programa, construindo, assim, um banco de dados e de informações.

IV – Manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente.

V – Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações de trabalho final.

Seção IV Das Comissões

Art. 14 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA é presidida pelo Coordenador e composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes do PROFSOCIO, além de um estudante e um docente externo convidado, pertencente ao outro Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15 São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA:

I – Elaborar e encaminhar ao Colegiado do Programa o relatório semestral de avaliação da produção docente;

II – Subsidiar as informações necessárias para que o Colegiado do Programa execute os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ao final do segundo ano quadriênio de Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 16 A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

I - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Estabelecer critérios para concessão de bolsas e distribuí-las entre os alunos.
- b) Acompanhar o desempenho dos bolsistas.
- c) Requerer, quando necessário, junto à Coordenação do Programa, a suspensão do benefício concedido ao aluno que tenha apresentado desempenho insatisfatório, de acordo com as normas fixadas pela comissão e aprovadas pelo Colegiado.

II - A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) professores.

III - Os membros da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO E PROGRAMA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 17 O corpo docente do PROFSOCIO é constituído por docentes devidamente credenciados no Programa, nas categorias de **permanentes**, **colaboradores** e **visitantes**, de acordo com o artigo 21 da Resolução 03/2016 da CSPG/UFCG.

I – O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo oito (8) docentes, como definido no Art.12, inciso 1º do Regimento do PROFOSCIO em rede nacional, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) Ter obtido o título de Doutor há pelo menos um ano.
- b) Apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do PROFSOCIO e de acordo com o documento vigente para a área de Sociologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

II – A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverá ajustar-se às demandas do Documento da Área dos mestrados profissionais da CAPES.

Sub-Seção I

Dos Critérios de Credenciamento

Art. 18. O processo de credenciamento deverá ser via edital e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O candidato deverá enviar processo ao Colegiado do Programa, contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento.
- b) Cópia do Currículo Lattes, devidamente comprovado.

- c) Cópia das publicações qualificadas pela CAPES dos últimos três anos, a contar da abertura do processo de credenciamento.
- d) Plano de Curso de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) no Programa.
- e) Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa a serem desenvolvidos junto ao ProfSocio, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa, por um período de 04 anos.

§ 1º – O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual será feita a avaliação do desempenho de cada docente, para fins de credenciamento ou descredenciamento nos termos apresentados no *caput* deste artigo.

§ 2º O docente poderá ser desligado antes do término do período de credenciamento, mediante solicitação do mesmo ou por decisão do Colegiado do Programa pelo não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando do credenciamento ou credenciamento.

II – Será analisado pela Comissão Acadêmica Local, a qual encaminhará um parecer, quando favorável, indicando a categoria do vínculo (permanente, colaborador ou visitante) para apreciação e deliberação do Colegiado. Para tanto, serão considerados professor:

§ 1º **Permanente:** os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa.
- c) orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados, para esse fim, por seu Colegiado.
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições:
 1. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.
 2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PROFSOCIO.
 3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PROFSOCIO.
 4. quando, a critério e decisão do PROFSOCIO, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelas alíneas “a” e “b” deste artigo, mas atendendo aos demais requisitos deste inciso.

§ 2º **Colaborador:** os demais membros do corpo docente do PROFSOCIO, devidamente aprovados pelo Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º **Visitante:** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa

e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de Extensão.

Parágrafo único. Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Art. 19 Os membros do corpo docente do PROFSOCIO serão credenciados pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos por estas instâncias, nas categorias fixadas no artigo 18 deste Regulamento.

Sub-Seção II Dos Critérios de Recredenciamento

Art. 20 O recredenciamento de docentes que tenham passado a ser colaboradores ou tenham se desvinculado do programa e o descredenciamento serão realizados pelo Colegiado do Programa, a partir do relatório encaminhado pela Comissão de Acompanhamento do Programa.

I – Para o recredenciamento na condição de membro **permanente**, o docente deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) Ter produção nos últimos três anos da Avaliação Quadrienal com um mínimo de 100 pontos, conforme tabela de avaliação da Capes;
- b) Estar vinculado a, no mínimo, um grupo de pesquisa que esteja credenciado na Plataforma do CNPq.
- c) Ter ministrado pelo menos 01(uma) disciplina no Programa durante o quadriênio.

II – No recredenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculada ao curso, respeitando-se os critérios vigentes no documento da Área de Sociologia da Capes.

- a) O não-atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no *caput*, acarretará o descredenciamento do docente.
- b) O descredenciamento do corpo docente poderá ser também realizado a pedido do docente, a qualquer tempo.

Seção II Da Orientação

Art. 21 Cada discente tem, dentre os membros do corpo docente do PROFSOCIO, um Orientador designado pelo Colegiado Local.

I – É função do orientador assistir o estudante no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos, no acompanhamento de seu desempenho escolar e no

desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, que pode ser: Intervenção Pedagógica, Produção de Material Didático ou Dissertação, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relativos ao discente: a) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções; b) informar ao Colegiado, mediante relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do estudante.

II – Emitir por solicitação do Coordenador do Programa parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação do Colegiado.

IV – Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado.

V – Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado.

VI – Escolher, de comum acordo com o discente, quando se fizer necessário, um co-orientador de trabalho final com a competência de:

a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses.

VII – Assistir ao estudante na preparação do projeto de trabalho final.

VIII – Autorizar a avaliação do projeto de trabalho final.

IX – Acompanhar o discente na execução do TCC, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas.

X – Autorizar o estudante a apresentar e defender o Trabalho Final.

XI – A designação do Orientador deve ser feita a partir do pedido do estudante e discussão com o coletivo de professores, levando em consideração a linha a qual pertence o docente e a proposta de trabalho do discente.

XII- No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, pertencer a outro Campus ou a outra Instituição, o Coordenador pode fazer a indicação de um segundo Orientador, igualmente credenciado no Programa.

XIII- Embora não recomendada, é possível a mudança de Orientador no percurso do Curso de Mestrado.

- a) O discente pode mudar de Orientador, desde que não tenha ultrapassado 2/3 (dois terços) do tempo máximo de duração do curso, anexando justificativa de sua pretensão, devendo a mudança ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
- b) Em caso de mudança, o Orientador anterior deve repassar ao seguinte todos os dados e informações sobre o orientando, dentro do prazo máximo determinado pelo Colegiado do Programa.

Seção III Da Inscrição e da Seleção

Art. 22 A admissão de cursistas no PROFSOCIO se dá por meio de exame nacional de acesso, regulamentado por edital específico.

Art. 23 Podem inscrever-se para a seleção do PROFSOCIO candidatos portadores de diploma, em nível superior, de curso de Licenciatura em Ciências Sociais ou Sociologia, de Licenciatura plena em qualquer outro curso, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que

estejam atuando como professores na rede pública de ensino da Educação básica no momento da matrícula no programa.

Art. 24 O número de vagas para cada entrada no PROFSOCIO é definido pelo Colegiado Local do Programa e indicado ao Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional, com base na capacidade de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo seu corpo docente.

Art. 25 A admissão ao PROFSOCIO seguirá os critérios estabelecidos no Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional, ressalvado o disposto no inciso X do Art. 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

I – O Exame Nacional de Acesso, referido no *caput* deste artigo, consiste num único exame, realizado no máximo uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas ao PROFSOCIO/Rede Nacional.

II – As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos de inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional.

Art. 26 A distribuição de bolsas de estudos aos discentes selecionados será realizada em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e será definida de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFSOCIO.

Seção IV Da Matrícula

Art. 27 Antes do início de cada período letivo, será divulgado pela Coordenação Local do PROFSOCIO, nas dependências e na página eletrônica da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), um Calendário Escolar, no qual constarão o início e o final do período letivo, os prazos para matrícula prévia no curso, o prazo para matrícula em disciplinas, o prazo para a interrupção de estudos e o prazo para o trancamento em disciplinas.

Art. 28 O candidato selecionado para ingresso no PROFSOCIO deve efetuar sua matrícula prévia junto a Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar referido no Art. 27 do presente Regulamento, recebendo um número de inscrição que o vincula como discente regular de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no PROFSOCIO, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

Art. 29. Para a efetivação da matrícula prévia, o candidato deve apresentar junto a Secretaria do PROFSOCIO, os seguintes documentos:

- I – Formulário de inscrição (modelo próprio), devidamente preenchido.
- II – Declaração, com firma reconhecida, da Direção da Escola em que o mesmo esteja atuando, de que está em sala de aula no Ensino Básico.
- III – Cópia do último contracheque relativo ao seu vínculo com a Escola referida no item II.

IV – 02 (duas) fotografias 3x4cm recentes.

V – Cópia autenticada de prova de diploma ou certidão de conclusão do Curso de Graduação.

VI – Cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira de estrangeiro se for o caso.

VII – Cópia autenticada do CPF.

VIII – Prova de estar quite com suas obrigações militares (para os homens) e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

Parágrafo único. A matrícula prévia é considerada efetivada apenas após a conferência da documentação apresentada pelo candidato e da assinatura do Coordenador e/ou Secretário Local do PROFSOCIO, no formulário de inscrição devidamente preenchido.

Art. 30 Em período definido no calendário do Programa, o discente deve efetuar sua matrícula em disciplinas, utilizando formulário específico do programa, e com sua assinatura.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas é considerada efetivada após a assinatura do Coordenador Local do PROFSOCIO no formulário entregue pelo estudante.

Sub-Seção I

Da Matrícula de Aluno Especial

Art. 31 Pode ser admitido como aluno especial em disciplina do PROFSOCIO, conforme previsto no Art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado Local do Programa, profissional graduado ou, em casos excepcionais, aluno de graduação plena da UFCG, que tenha cursado um mínimo de 80% dos créditos da graduação e que já esteja lecionando em escola da Rede Pública de Ensino da Educação básica.

I – A admissão de aluno especial depende de parecer do Professor responsável pela disciplina que ele deseja cursar, que deverá ter como base a análise do Curriculum Vitae e a existência de vagas na disciplina, após ter findado o período de matrícula dos alunos regulares.

II – O aluno especial pode cursar no máximo duas disciplinas optativas do PROFSOCIO nesta condição.

III – A admissão de que trata o *caput* deste artigo não vincula o aluno ao PROFSOCIO, assegurando-lhe direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for o caso.

IV – Para se tornar um aluno regular do PROFSOCIO, o interessado deve se submeter ao processo de admissão e seleção de que trata a Seção III do Capítulo II deste Regulamento.

Seção V

Da Transferência

Art. 32 São admitidas transferências de discentes provenientes de Instituições Parceiras do PROFSOCIO/Rede Nacional, segundo as normas específicas vigentes na UFCG, a critério do Colegiado Local do PROFSOCIO, desde que haja disponibilidades de vaga e de Orientador, conforme previsto no Artigo 19 do regimento do PROFSOCIO em Rede Nacional.

Seção VI

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 33 É permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Colegiado local do PROFSOCIO.

I – O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve constar de requerimento do discente ao Coordenador local do PROFSOCIO, devidamente justificado, com parecer opinativo do Orientador e parecer decisivo do Colegiado.

II – Não constará do Histórico Escolar do discente referência a trancamento de matrícula, quando este trancamento for previsto em legislação específica.

III – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado local do PROFSOCIO.

IV – Não é permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica;

Art. 34 O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos, que pode ser concedida, por solicitação do discente, a critério do Colegiado local do PROFSOCIO, ouvido previamente o Orientador.

I – O prazo máximo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo é de 01(um) período letivo, não se computando no tempo de integralização do curso.

II – A solicitação de interrupção de estudos deve ser encaminhada dentro do período divulgado pela secretaria local do PROFSOCIO, de acordo com o calendário escolar praticado pelo programa.

III – A interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo implica em perda da bolsa.

IV – O trancamento de matrícula em disciplinas individuais e em todo o conjunto de disciplinas deve ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção “Interrupção de Estudos”.

Art. 35 É admitido o cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do estudante, correspondendo à sua desvinculação do programa.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 36 O discente desenvolverá seus estudos em uma das linhas de pesquisa que estruturam a Área de Concentração, à qual esteja vinculado.

Art. 37 O estudante do PROFSOCIO deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta créditos), cada crédito correspondente a 15 horas, perfazendo 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades didáticas semipresenciais correspondentes entre disciplinas teóricas obrigatórias e eletivas.

I – Não serão computados nesses limites às atividades de preparação para defesa do projeto de pesquisa, exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

II – Os discentes devem se matricular nas disciplinas obrigatórias no período em que as mesmas forem oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

III – O Colegiado poderá, em caráter excepcional e justificado, autorizar o discente de seu programa a cursar disciplinas obrigatórias em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 38 As modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do PROFSOCIO seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que regem os Mestrados Profissionais, podendo ser as seguintes:

- a) Dissertação.
- b) Projetos de Intervenção Pedagógica.
- c) Materiais Didáticos ou Instrucionais.

I – Para todas essas modalidades, os Trabalhos de Conclusão de Curso devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do PROFSOCIO, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de Defesa de Projeto quanto na Defesa do Trabalho Final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

II – Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso serão definidos em portaria do PROFSOCIO e revistos, periodicamente, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 39 O discente desenvolverá seus estudos em uma das Linhas de Pesquisa que estruturam a Área de Concentração do PROFSOCIO.

Art. 40. A Estrutura Acadêmica do PROFSOCIO abrange disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, em suas modalidades, semipresenciais e/ou presenciais, de acordo com a Estrutura Acadêmica apresentada no Anexo deste Regulamento.

I - São *disciplinas obrigatórias* aquelas que os estudantes não terão oportunidade de escolhê-las, tendo em vista que constituem o eixo central comum da formação do discente, independente da linha que tenha optado, com carga horária total de 60 horas, dividida em 45 horas presenciais e 15 horas de atividades a distância, somando 4 créditos cada uma.

II - São *disciplinas optativas semipresenciais* aquelas cujo conteúdo pedagógico é de responsabilidade da coordenação nacional do ProfSocio, com carga horária total de 45 horas, dividida em 15 horas presenciais e 30 horas a distância, somando 3 (três) créditos cada;

III - São *disciplinas optativas presenciais* aquelas ofertadas na modalidade de tópicos, de acordo com as linhas de pesquisa do curso, sob a responsabilidade das IES associadas, com carga horária total de 45 horas, somando 3 (três) créditos cada.

IV – O Programa oferecerá em 3 (três) semestres letivos e consecutivos disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas semipresenciais e presenciais com inscrições abertas para todos os discentes regularmente matriculados no curso e para alunos especiais.

V – Todas as disciplinas com título “Tópicos Especiais”, modalidade que tem a ementa aberta, terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá seu conteúdo, devendo sua

ementa, com a carga horária e número de créditos, ser previamente submetida ao Colegiado do Programa pelo docente ministrante.

Art. 41 O discente matriculado no PROFSOCIO, para integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obrigatórios do Programa, deverá cumprir 06 (seis) disciplinas obrigatórias de 04 (quatro) crédito, comuns a todos os discentes, e 02 (duas) disciplinas optativas, que podem ser semipresenciais e/ou presenciais, de 03 (três) créditos, a depender da oferta, conforme a linha de pesquisa para a qual o estudante esteja inserido.

Seção II Da Duração do Curso

Art. 42 A duração do curso oferecido pelo PROFSOCIO será limitada ao:

Parágrafo único. A duração do curso será no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até 06 (seis) meses, incluindo-se neste prazo o tempo de preparação e de apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, contados a partir do mês de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa do TCC;

Art. 43 Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual da pós-graduação *stricto sensu* na UFCG.

Seção III Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 44 A avaliação do rendimento acadêmico do discente será feita pela frequência, mensuração do aproveitamento acadêmico e parecer do orientador expresso no relatório de acompanhamento de desempenho do estudante.

I – Cada avaliação deve ser expressa mediante notas, variando de ZERO a DEZ.

II – Para ser aprovado, o discente deve obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

III – Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA do aluno, adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

onde:

a) i - correspondente a uma disciplina cursada, aprovada ou não.

- b) ci - correspondente ao número de créditos da disciplina “i” cursada, aprovada ou não.
- c) Ni - correspondente à nota obtida na disciplina “i” cursada, aprovada ou não.
- d) n - correspondente ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

IV – A frequência também é utilizada como critério de apuração de rendimento, sendo reprovado o discente que não atingir 75% de presença nas atividades presenciais da disciplina, atribuindo-se a nota zero, para efeito do cálculo do CRA e registrando-se no Histórico Escolar com a letra “F”.

V – Constarão, no Histórico Escolar do discente, as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 45 Cada professor deve submeter, à Coordenação local do PROFSOCIO, em até 60 (sessenta) dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos discentes.

Art. 46 O exame de suficiência em disciplinas curriculares, previsto no Artigo 52 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, é permitido e constará de prova escrita.

I – A inscrição no exame de suficiência deve ser requerida pelo discente ao coordenador local do PROFSOCIO, em documento co-assinado por seu Orientador, devendo a solicitação ser julgada pelo Colegiado Local do Programa.

II – A prova de que trata o *caput* desse Artigo deve ser elaborada e avaliada por uma Comissão composta de 03 (três) professores indicados pelo Coordenador do PROFSOCIO.

III – Para aprovação no exame de suficiência, com direito a crédito, será exigido, no mínimo, nota 7,0 (sete), obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores;

IV – Uma vez realizada e avaliada a prova do exame de suficiência, a Comissão deve apresentar relatório, que deve ser homologado pelo Colegiado do PROFSOCIO.

V – As notas obtidas nesses exames constarão no Histórico Escolar do discente, juntamente com o período de sua realização e a data da homologação pelo Colegiado do PROFSOCIO.

VI – É vedada a inscrição no exame de suficiência ao estudante que tenha sido reprovado na disciplina ou em exame de suficiência prévio da mesma disciplina;

VII – Não é permitido o exame de suficiência por um mesmo discente em mais do que duas disciplinas do PROFSOCIO.

VIII – Não é permitido o exame de suficiência para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 47 À critério do Colegiado Local do PROFSOCIO, disciplinas cursadas no próprio Programa ou em Instituições Parceiras do PROFSOCIO/Rede Nacional, na condição de discente regularmente matriculado ou como aluno especial, podem ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, até um máximo de quatro disciplinas.

I – Não é admitido o aproveitamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

II – Podem ser aproveitados créditos apenas em disciplinas em que o discente tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (Sete).

III – O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste Artigo somente pode ser concedido, quando as disciplinas que o discente tiver solicitado o aproveitamento tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

IV – Devem, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do estudante o nome abreviado ou sigla do Programa e da Instituição, se for o caso, nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado Local do PROFSOCIO.

V – A nota que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do discente.

Seção V

Do Desligamento e Do Abandono

Art. 48. É considerado desligado do Programa o discente que se enquadrar num dos casos previstos nos artigos 52, 53 e 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, listados a seguir:

I – for reprovado duas vezes em disciplinas, durante a integralização do curso.

II – obtiver, em qualquer período letivo, CRA inferior a 7,0.

III – não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois períodos letivos consecutivos ou não.

IV – não houver integralizado seu currículo dentro do tempo máximo definido no Art. 42, Parágrafo único deste Regulamento.

V – obtiver o conceito "Reprovado", na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 49. Será considerado em situação de abandono do PROFSOCIO o discente que, em qualquer período letivo, não efetuar sua matrícula em disciplina (s) de acordo com os procedimentos definidos no Art. 30 e parágrafo único deste Regulamento, bem como no que diz o Art. 53 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao estudante que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 34 deste Regulamento.

Seção VI

Do Trabalho Final

Art. 50. Para estar apto a defender o trabalho final o discente deverá ter cumprido os requisitos:

- a) Ter cumprido os créditos mínimos necessários de que tratam o Art. 37 deste regulamento.
- b) Ter recomendação formal do orientador.
- c) Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 51. O Trabalho de Conclusão de Curso, ou Trabalho Final, obedecerá às normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e ao Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional.

Parágrafo único. A aprovação do Trabalho de Conclusão dá-se pela aprovação nesta disciplina.

Art. 52. A apresentação do TCC deverá ser requerida ao Colegiado do Programa, pelo orientador, no prazo mínimo de até 30 dias antes da data prevista para defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e artigo 64 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) declaração do orientador do TCC de que o trabalho está em condições de ser apresentado.
- b) histórico escolar parcial do aluno.
- c) ficha de solicitação de marcação de defesa.

Art. 53. Em casos especiais, a critério do Colegiado local, tendo em vista o tema do Trabalho de Conclusão do Curso, o discente poderá ter mais de um Orientador, desde que um deles seja do Corpo Docente do PROFSOCIO.

Art. 54. O TCC será julgado por uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador e pelo menos por dois Doutores, sendo, ao menos, um externo ao Programa e um interno ao Programa e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora é ainda composta por dois suplentes, sendo um deles interno ao Programa e outro externo.

§ 2º Para a Defesa de Mestrado, admite-se excepcionalmente, na composição da banca, mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado, a presença de um doutor não vinculado a programa de pós-graduação.

Art. 55. Em conformidade com o Art. 65 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a defesa do Trabalho de Conclusão deve ser realizada em sessão pública e será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – Aprovado.
- II – Em exigência.
- III – Indeterminado.
- IV – Reprovado.

§ 1º. Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º. Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 3º. Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada a avaliação da nova versão do Trabalho Final, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 4º. No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da comissão, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 6º. No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a comissão examinadora apresenta relatório a Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 7º. A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado.

§ 8º. Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 9º. Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 56. Após as devidas correções, o discente deve encaminhar à Coordenação do PROFSOCIO e ao Sistema de Bibliotecas da UFCG uma cópia do TCC em meio eletrônico, formato *pdf*, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Seção VIII Da obtenção do Grau

Art. 57. A obtenção do grau de mestre ocorre após a homologação do Relatório Final do Orientador pelo Colegiado do PROFSOCIO.

Art. 58. A homologação do Relatório Final do Orientador deve ser feita após a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso na sua versão final.

I – Do relatório final do Orientador, em formulário padronizado, devem constar:

- a) o título do Trabalho de Conclusão do Curso.
- b) o nome do Orientador ou Orientadores.
- c) a data e local de realização da defesa.
- d) a composição da Banca Examinadora.
- e) o conceito obtido pelo discente na defesa do Trabalho.

II – Anexos ao relatório final do Orientador, devem constar:

- a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa.
- b) histórico escolar do discente.
- c) eventuais documentos sobre prorrogação do prazo de conclusão.
- d) certidão negativa de débito com a Biblioteca Central da UFCG.
- e) certidão negativa de débito com a Biblioteca Setorial do CDSA.

Art. 59 O grau de Mestre em Sociologia, na área de concentração Ensino de Sociologia, será concedido pela Universidade Federal de Campina Grande ao discente PROFSOCIO que tenha satisfeito, dentro do prazo regimental, a todas as exigências da Legislação Federal do Ensino Superior, do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

Parágrafo único. A obtenção do grau, de que trata o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado, da Ata de defesa e do Relatório Final do Orientador de TCC.

Art. 60. Uma vez homologado o relatório final do Orientador, a Coordenação Local do PROFSOCIO deve emitir, para o discente, uma Certidão de Conclusão do Curso, e encaminhar o relatório, juntamente com seus anexos, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG, para a expedição do Diploma.

Seção IX Da Expedição do Diploma

Art. 61. A expedição de Diplomas será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG, satisfeitas as exigências dos artigos 66 e 67 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. No diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração em que o discente realizou o seu Trabalho Final.

Art. 62 A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo de 3 (três) meses, a partir da data de homologação pelo Colegiado do Relatório Final do Orientador, o processo de solicitação de Diploma, devidamente protocolado e instruído com a seguinte documentação:

- I- Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;
- II- Relatório Final do Orientador com os anexos exigidos pelo § 1o do artigo 80 deste Regulamento;
- III- Certificado de homologação do Relatório Final do Orientador;
- IV- Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;
- V- Cópia legível do Diploma de graduação ou de mestrado;
- VI- Cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- VII- Certidão expedida pela Secretaria do Programa referente à entrega dos exemplares da Tese ou da Dissertação na sua versão final acompanhada de cópia digitalizada em formato PDF.

Art. 63 O discente que optar por não entregar o Trabalho Final poderá solicitar à Coordenação, por escrito, Certificado de Especialização, uma vez cumpridas as exigências legais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Para melhor operacionalização das atividades acadêmicas, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação do Programa, antes de cada período letivo ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário

acadêmico, explicitando os prazos e os períodos definidos para: matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 65. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados de pesquisa do Trabalho Final dos discentes do PROFSOCIO serão de propriedade da UFCG e na sua divulgação, independente do meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. Em se tratando de estudante bolsista, é obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação do mesmo resultante.

Art. 66. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado Local do PROFSOCIO, cabendo recurso à Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 67. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Sumé, 25 de Agosto de 2020.

ANEXO

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA
MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL - PROFSOCIO
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - UACIS

ESTRUTURA ACADÊMICA (De acordo com o APCN/CAPES)

Área de concentração: ENSINO DE SOCIOLOGIA

Esta área de concentração enfatiza a compreensão da realidade social e educacional brasileira a partir das ferramentas teóricas, metodológicas e didáticas relacionadas com as três áreas que compõem as Ciências Sociais, a saber: Sociologia, Antropologia e Ciência Política. Visa desenvolver pesquisas, saberes, habilidades e competências específicas para a docência no Ensino Médio, em especial: 1) A compreensão dos mecanismos que envolvem a problemática do ensino de Sociologia no contexto da educação no país e da organização do sistema escolar; e 2) a reflexão detalhada acerca dos atores sociais envolvidos no ensino de Sociologia e das questões específicas relacionadas com os alunos do Ensino Médio.

Linha de Pesquisa I - EDUCAÇÃO, ESCOLA E SOCIEDADE

Esta linha de pesquisa reúne investigações sobre questões da sociedade brasileira diretamente relacionadas com a educação e o ambiente escolar, a partir da contribuição das diferentes áreas das Ciências Sociais. Aborda questões, tais como: sistema escolar, desigualdades educacionais, políticas públicas, relações de poder na escola, diversidade e especificidades regionais, violência, evasão escolar, processos

identitários e interculturalidade, interfaces entre família e escola, interações entre escola e comunidade.

Professores Responsáveis pela Linha: 1. Arilson Silva de Oliveira; 2. Faustino Teatino Cavalcante Neto; 3. José Marciano Monteiro; 4. Kelly Cristina Costa Soares; 5. Luciano da Silva; 6. Paulo César Oliveira Diniz; 7. Rogério Humberto Zeferino Nascimento.

Linha de Pesquisa II - JUVENTUDE E QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS

Esta linha de pesquisa reúne investigações acerca da condição do jovem na sociedade brasileira, em especial nos espaços escolares, relacionada com as questões atuais trabalhadas no âmbito das Ciências Sociais, tais como: sexualidade, trabalho, religião, gênero, cultura, questões étnico-raciais, políticas públicas, direitos humanos, mídias, redes sociais, meio ambiente, consumo, urbanidades e ruralidades.

Professores Responsáveis pela Linha: 1. Bruno Medeiros Roldão de Araújo; 2. Isaac Alexandre da Silva; 3. Ivonildes Fonseca da Silva; 4. José Maria de Jesus Izquierdo Villota; 5. Maria de Assunção Lima de Paulo; 6. Mario Henrique Guedes Ladovsky; 7. Melânia Nóbrega Pereira de Farias; 8. Sheylla de Kássia Silva Galvão; 9. Tânia Régia de Oliveira; 10. Valdonilson Barbosa dos Santos; 11. Wallace Gomes Ferreira de Souza.

Linha de Pesquisa III - PRÁTICAS DE ENSINO E CONTEÚDOS CURRICULARES

Esta linha de pesquisa reúne investigações voltadas para o entendimento dos elementos que compõem a prática escolar e seus saberes. Abrange as formas de intervenção em sala de aula, as mediações pedagógicas, a transposição do saber científico para o saber escolar, a seleção de conteúdos curriculares, os elementos cognitivos constitutivos do processo ensino- aprendizagem, as articulações entre pesquisa e ensino, a formação docente, os materiais didáticos, as legislações municipais, estaduais e nacionais, a organização escolar, novas tecnologias de informação, comunicação e seus usos na escola.

Professores Responsáveis pela Linha: 1. Fabiano Custódio de Oliveira; 2. Maria da Conceição Gomes de Miranda; 3. Rozenval de Almeida e Sousa; 4. Severino José de Lima.

A meta do ProfSocio é que os professores de Sociologia do ensino médio tenham a competência para conceber e executar uma aula de acordo com a legislação vigente e o projeto político pedagógico da escola onde atuam. Para tanto, as ações necessárias compreendem habilidades que combinam domínio de conteúdos de Sociologia e Ciências Sociais, da legislação educacional brasileira e técnicas pedagógicas somadas à experiência profissional docente.

O ProfSocio possui seis **disciplinas obrigatórias**, com carga horária total de 60 horas, dividida em 45 horas presenciais e 15 horas de atividades a distância, somando 4 créditos cada uma. São elas:

1. Metodologia da Pesquisa.
2. Metodologia de Ensino.
3. Sociologia da Educação.
4. Teorias das Ciências Sociais 1.
5. Teorias das Ciências Sociais 2.
6. Teorias das Ciências Sociais 3.

Para complementar a carga horária do curso, os discentes deverão cursar duas **disciplinas optativas**.

Existem *duas modalidades de disciplinas optativas*:

a) as *semipresenciais*, cujo conteúdo pedagógico é de responsabilidade da coordenação nacional do ProfSocio; e as

b) *presenciais*, ofertadas na modalidade de tópicos, de acordo com as linhas de pesquisa do curso, sob a responsabilidade das IES associadas.

As *disciplinas semipresenciais*, com carga horária total de 45 horas, dividida em 15 horas presenciais e 30 horas a distância, somando 3 créditos cada, são as seguintes:

1. Desigualdades Sociais.
2. Educação e Cultura Indígenas.
3. Ensino da Cultura Afro-brasileira e Africana.
4. Gestão Democrática da Educação.
5. Gênero e Sexualidades.
6. Introdução às Ciências Sociais.
7. Violência e Crime.

As *disciplinas presenciais*, com carga horária total de 45 horas, somando 3 créditos cada, são as seguintes:

1. Tópicos Especiais em Educação, Escola e Sociedade.
2. Tópicos Especiais em Juventude e Questões Contemporâneas.
3. Tópicos Especiais em Práticas de Ensino e Conteúdos Curriculares.

MATRIZ CURRICULAR DO PROFSOCIO

Primeiro Período	Metodologia da Pesquisa + Teoria das Ciências Sociais 1 + Disciplina Optativa.
Segundo Período	Metodologia do Ensino + Teoria das Ciências Sociais 2 + Sociologia da Educação.
Terceiro Período	Teoria das Ciências Sociais 3 + Disciplina Optativa.
Quarto Período	Cumprimento dos Créditos exigidos para a redação do Trabalho de Conclusão de Curso.

EMENTÁRIO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINAS	CRÉD	EMENTA
METODOLOGIA DA PESQUISA	04	A pesquisa é entendida no curso como um dos princípios estruturantes do trabalho docente. Nesse sentido, é necessário que os mestrandos dominem as

		questões metodológicas e técnicas que orientam a pesquisa científica no campo das ciências sociais. Assim, os tópicos que serão desenvolvidos nesta disciplina visam aprimorar fundamentalmente a formação dos mestrandos e não necessariamente constar do currículo do ensino médio. Esse aprendizado é importante não só para a elaboração do trabalho de conclusão do curso, mas também para a realização de atividades em sala de aula que privilegiem a pesquisa como recurso didático que ajude os alunos do ensino médio a conhecer a realidade social e a superar o conhecimento de senso comum de que são portadores, de maneira a desenvolverem a capacidade de olhar sociologicamente o mundo ao seu redor.
METODOLOGIA DE ENSINO	04	O objetivo da disciplina é o de desenvolver ações didático pedagógicas e assessorar o professor do ensino médio durante o processo de ensino aprendizagem em suas diferentes fases. Pretende, ainda, instrumentalizar a observação e análise sociológica do ambiente educacional, com estudos do projeto pedagógico da escola. Além disso, essa disciplina visa a problematização e o desenvolvimento das temáticas sociológicas voltadas ao Ensino Médio.
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	04	A disciplina propõe o estudo da educação como objeto de pesquisa da sociologia nas teorias clássicas e contemporâneas. Pretende, ainda, garantir o desenvolvimento de instrumentos teórico-metodológicos para os professores compreenderem o espaço da sala de aula e as dinâmicas das escolas e propiciar a atualização dos debates a respeito dos temas emergentes nas pesquisas sobre escola e sistemas de ensino.
TEORIAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS 1	04	Nexos entre indivíduo e sociedade segundo diferentes modelos analíticos da sociologia contemporânea. Os processos de socialização e a gênese do sujeito social de acordo com diferentes abordagens teóricas. Perspectivas, indicadores e múltiplas formas de (re)produção de desigualdades sociais.
TEORIAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS 2	04	Esta disciplina trata do campo de atuação da Antropologia e tem por principal objetivo fornecer elementos para a inclusão de conteúdos e pontos de vista antropológicos nas aulas de Sociologia no Ensino Médio, tendo como ponto de partida a noção de juventude para discutir os seguintes temas: cultura, sociedade, etnocentrismo e identidade.
TEORIAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS 3	04	A disciplina está voltada aos estudos voltados à compreensão da dimensão dos fenômenos políticos na sociedade brasileira contemporânea, com ênfase na dialética dos conflitos entre o Estado e a sociedade, nas práticas políticas em sua dimensão histórica e nas ações organizadas no âmbito da sociedade civil no sentido da ampliação e transformação no campo da democracia e na conquista de direitos de cidadania.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

DISCIPLINAS	CRÉD	EMENTA
DESIGUALDADES SOCIAIS	03	Desigualdades sociais, raciais e escolares. Estratificação e Mobilidade Social. Castas, estamento e classes sociais. Origem social, família e desigualdades. Indicadores Sociais e o Padrão das Desigualdades no Brasil.
EDUCAÇÃO E CULTURA INDÍGENAS.	03	Culturas indígenas. Cultura e Educação Indígena. Autogestão escolar indígena. As populações autóctones americanas e a invenção do indígena. Cultura, identidade, história e memória indígena. Gestão das populações indígenas e seu protagonismo histórico.
ENSINO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA.	03	Os conceitos de raça e de racismo e as suas influências no Brasil. As raízes africanas e a identidade negra no Brasil a partir da estética e do território. A população Afro-Brasileira no contexto de Pós-Abolição. Os estudos sobre o negro no Brasil: a contribuição dos estudos da UNESCO e dos intelectuais negros. O problema da cor e as desigualdades raciais. A superação do racismo: as questões da redistribuição, do reconhecimento e as políticas de ação afirmativa.. Educação antirracista e promoção da igualdade racial na escola.
GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO.	03	Políticas e Gestão Educacional. Sistema de Ensino e Sistema Nacional de Educação. Gestão Democrática da Educação Brasileira: Concepções, Princípios

		E Instrumentos Legais. Descentralização como desconcentração e a descentralização como democratização. Gestão democrática escolar e o direito à educação pública de qualidade.
GÊNERO E SEXUALIDADES.	03	Sexo, gênero e sexualidade: uma delimitação conceitual. Biológico ou social? A controvérsia natureza versus cultura nas ciências sociais. As teorias essencialistas do gênero e da sexualidade. As teorias construcionistas sociais do gênero e da sexualidade. A radicalização da abordagem construcionista social: gênero enquanto performatividade. Interseccionalidades: as interconexões entre hierarquizações baseadas em gênero, raça, classe, orientação sexual/identidade de gênero.
INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS.	03	Abordar uma ampla visão do processo social, destacando os diversos aspectos que permeiam o conjunto das relações sociais e a dinâmica da sociedade humana, de modo a incentivar no educando o interesse pelo estudos das interações entre o fenômeno da cultura, do poder e da constituição do mundo social.
VIOLÊNCIA E CRIME	03	Crime como categoria sociológica. Os estudos e as escolas clássicas. A categorização das práticas criminais. Grupos, estigmas e práticas criminais. Vitimologia, vítimas, agressores e sistema penal. O surgimento da vítima como categoria sociológica. Políticas criminais e a produção social da delinquência. Estado, sistema de justiça e políticas públicas de segurança. Drogas, criminalidade e encarceramento em massa.
MODALIDADE PRESENCIAL		
DISCIPLINA	CRÉD	EMENTA
TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO, ESCOLA E SOCIEDADE.	03	A disciplina engloba as investigações sobre questões da sociedade brasileira diretamente relacionadas à educação e ao ambiente escolar, a partir da contribuição das diferentes áreas das Ciências Sociais. Aborda questões tais como: sistema escolar, desigualdades educacionais, políticas públicas, diversidade e especificidades regionais, relações de poder na escola, violência, evasão escolar, processos identitários e interculturalidade, interfaces entre família e escola, interações entre escola e comunidade.
TÓPICOS ESPECIAIS EM JUVENTUDE E QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS.	03	A disciplina aborda as investigações acerca da condição do jovem na sociedade brasileira, em especial nos espaços escolares, relacionada a questões atuais trabalhadas no âmbito das Ciências Sociais, tais como sexualidade, trabalho, religião, gênero, cultura, questões étnico- raciais, políticas públicas, direitos humanos, mídias, meio ambiente, consumo, urbanidades, ruralidades.
TÓPICOS ESPECIAIS EM PRÁTICAS DE ENSINO E CONTEÚDOS CURRICULARES.	03	A disciplina aborda as pesquisas voltadas ao entendimento dos elementos que compõem a prática escolar e seus saberes. Abrange as formas de intervenção em sala de aula, as mediações pedagógicas, a transposição do saber científico para o saber escolar, a seleção de conteúdos curriculares, os elementos cognitivos constitutivos do processo ensino- aprendizagem, as articulações entre pesquisa e ensino, a formação docente, os materiais didáticos, as legislações municipais, estaduais e nacionais, a organização escolar, as novas tecnologias de informação e comunicação e seus usos na escola.